Parecer Simplificado: 03/2026 – NUCADIN/PCIPA

PAE: 2025/3398734
Procedência: Polícia Científica do Estado do Pará
Interessado: Coordenadoria de Laboratório PCIPA
Responsável: Saidy Mercês dos Santos Dias

EMENTA: CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 74, I, § 1º LEI Nº 14.133/2021. OBSERVÂNCIA DO PARECER REFERENCIAL 000001/2023, DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.

1 RELATÓRIO

Trata o presente de análise jurídica acerca da Aquisição dos kits de extração e amplificação de DNA, responsáveis por todas as Análises de Perfis Genéticos, para atender a demanda do Laboratório de Genética Forense, da Polícia Científica do Pará – PCIPA, conforme descritos no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

Consta que o valor global é de R$ 458.117,20 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, cento e dezessete reais e vinte centavos), como indicado pela Gerência do Núcleo de Planejamento, no seq. 38.

É o Relatório.

Processo: 2025/3398734 | **Sequencial:** 42 | **Autenticação:** 99446bff-8c6a-427a-a158-b1e06826e268
Acessado por: MARIA DO SOCORRO DA SILVA DE ALMEIDA (CPF: ***.337.542-**) **em** 18/05/2026 **às** 11:53 **Página:** 1/10

2-ANÁLISE JURÍDICA

A Administração Pública direta e indireta deve obedecer aos princípios da ***legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência*** **(acrescendo-se a este o da *iniciativa popular* – art.20 da Constituição Estadual),** para tanto, **a regra constitucional impõe que a celebração do contrato da Administração Pública com terceiros seja precedida por certames licitatórios**, consoante o disposto no **art. 37, XXI da Constituição Federal de 1988 e na Lei Federal nº 14.133/21**, ***exceto as previsões estatuídas*** nos **artigos 74 (Inexigibilidade de Licitação) e 75 (Licitação Dispensada)**, todos da citada Lei Federal.

Da natureza da contratação, vê-se que o serviço que se pretende contratar **é caso de inexigibilidade,** enquadrando-se na hipótese do inciso I do Art. 74, da Lei nº 14.133/21.

A Lei nº 14.133/21, em seu art. 74, prevê os casos de inexigibilidade de licitação:

> **"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**
>
> **I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;**
>
> **II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;**
>
> **III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:**
>
> **a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;**
>
> **b) pareceres, perícias e avaliações em geral;**

Processo: 2025/3398734 | **Sequencial:** 42 | **Autenticação:** 99446bff-8c6a-427a-a158-b1e06826e268
Acessado por: MARIA DO SOCORRO DA SILVA DE ALMEIDA (CPF: ***.337.542-**) **em** 18/05/2026 **às** 11:53 **Página:** 2/10

> **c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**
>
> **d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;**
>
> **e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;**
>
> **f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**
>
> **g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;**
>
> **h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;**
>
> **IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;**
>
> **V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha."** grifei

Em se tratando de contratação direta (dispensa ou inexigibilidade) o artigo 72, da Lei n.º 14.133/2021, dispõe sobre os documentos imprescindíveis que deverão constar necessariamente, nos autos do processo.

Nos incisos VI e VII, do Art. 72, acima citado, estabelece a necessidade de instruir os autos com a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço. Além disso, o TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU) também tem enfatizado a questão, desde a dinâmica do art. 25 da Lei nº 8666/93, conforme se depreende da Súmula nº 255:

> Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.

Nessa senda, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos ampliou as formas de comprovação da exclusividade: mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por

Processo: 2025/3398734 | **Sequencial:** 42 | **Autenticação:** 99446bff-8c6a-427a-a158-b1e06826e268
Acessado por: MARIA DO SOCORRO DA SILVA DE ALMEIDA (CPF: ***.337.542-**) **em** 18/05/2026 **às** 11:50 **Página:** 3/10

produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência por marca específica.

Jacoby Fernandes[1] ao referir-se à contratação de serviços prevista no inciso I, do art. 74 :

> **"Para que ocorra a inexigibilidade da licitação, é necessário que se trate de produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.**
>
> **Só há um fornecedor em condições de oferecer o que a Administração pretende, razão pela qual não é viável a competição; não há, de fato, como exigir a realização de licitação."**

Nesse sentido é a lição de Ronny Charles Lopes de Torres[2]:

> **"A hipótese de inexigibilidade tem como pressuposto a inviabilidade de estabelecimento do procedimento de competição, o que pode acontecer tanto nas hipóteses de aquisição, como em situações de contratação de um serviço, prestado por uma única empresa. Inexistindo outros eventuais prestadores, restaria configurada uma hipótese de inexigibilidade.**
>
> **Para a caracterização da exclusividade autorizadora da hipótese de inexigibilidade licitatória, além da exclusividade comercial do produto, faz-se necessária sua necessidade específica, ou seja, que aquele bem ou serviço fornecido com exclusividade seja o único apto ao atendimento do interesse público."**

Ainda sobre o tema Joel de Menezes Niebuhr[3]:

> **"A inexigibilidade prevista no inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/21 dirigi-se aos contratos administrativos celebrados com pessoas que detenham técnica própria, que dispõem com exclusividade o objeto que a Administração Pública pretende. Nessa linha, se só elas dispõem do objeto, não há o que se licitar, delineando-**

[1] Contratação direta sem licitação na nova lei de liitações Lei nº 14.133/2021, 11ª ed – Belo Horizonte: Forum, 2023, pg. 121
[2] Leis de Licitações Públicas Comentadas, 14ª edi. Editora Jus Podivm, pgs.436-437.
[3] Licitação Pública e Contrato Administrativo, 5ª ed. Belo Horizonte: Forum, 2022, pg. 159

Processo: 2025/3398734 | **Sequencial:** 42 | **Autenticação:** 99446bff-8c6a-427a-a158-b1e06826e268
Acessado por: MARIA DO SOCORRO DA SILVA DE ALMEIDA (CPF: ***.337.542-**) **em** 18/05/2026 **às** 11:53 **Página:** 4/10

> **se a inviabilidade de competição – porque não há competidores – e, por consequência, a inexigibilidade."**

A inexigibilidade de licitação já foi objeto de análise **pela Procuradoria Geral do Estado, nos termos do Parecer Referencial nº000001/2023 da lavra da i. Procuradora do Estado do Pará, Giselle Benarroch Barcessat Freire, parecer o qual servirá como parâmetro para análise da situação sob exame.**

O Parecer Referencial nº000001/2023, ao tratar das contratações diretas – inexigibilidade de licitação, assim menciona:

> **"A Lei n. 14.133/2021 estabelece documentos específicos para a instrução dos processos de contratação direta, na sua fase preparatória, a saber:**
>
> **1. documento de formalização de demanda;**
>
> **2. e, se for o caso, estudo técnico preliminar;**
>
> **3. Conforme o caso, também poderão ser exigidos termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;**
>
> **4. Atentar para a necessidade de análise de riscos.**
>
> **5. pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;**
>
> **6. comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;**
>
> **7. estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei n. 14.133/2021;**
>
> **8. Justificativa da razão da escolha do contratado;**
>
> **9. Justificativa de preço e sua adequação, através da pesquisa de mercado;**
>
> **10. demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;**
>
> **11. parecer jurídico, que demonstre o atendimento dos requisitos legais exigidos**
>
> **12. autorização da autoridade competente.**
>
> **13. publicidade do ato que autoriza a contratação direta."**

Processo: 2025/3398734 | **Sequencial:** 42 | **Autenticação:** 99446bff-8c6a-427a-a158-b1e06826e268
Acessado por: MARIA DO SOCORRO DA SILVA DE ALMEIDA (CPF: ***.337.542-**) **em** 18/05/2026 **às** 11:53 **Página:** 5/10

No mesmo parecer jurídico, faz referência à hipótese de inexigibilidade, constante do art. 74, I, e § 1º da Lei nº 14.133/21, objeto da análise no presente processo, o que se transcreve a seguir:

> **"2.4.2 Exclusividade - produtor ou representante comercial exclusivo**
>
> **a. Dispositivos de referência**
>
> **- Art. 74, Inciso I e § 1º**
>
> **b. Considerações Gerais**
>
> **Neste caso, conforme determina a Lei no inciso I, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.**
>
> **Importante notar, que a nova Lei ampliou as formas de comprovação da exclusividade.**
>
> **[...]**
>
> **A nova Lei ampliou as formas de comprovação da exclusividade: mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica."**

Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação, vejamos:

Na pesquisa de preços, seq. 16, há a seguinte informação sobre a exclusividade do produto:

> 1 – SIMAS – realizada consulta no banco de preços do sistema SIMAS, foram encontrados preços de referência para este item. Relatório da

Processo: 2025/3398734 | **Sequencial:** 42 | **Autenticação:** 99446bff-8c6a-427a-a158-b1e06826e268
Acessado por: MARIA DO SOCORRO DA SILVA DE ALMEIDA (CPF: ***.337.542-**) **em** 18/05/2026 **às** 11:53 **Página:** 6/10

consulta em anexo, ressalto que todos os itens da pesquisa fazem referência a empresa PROMEGA BIOTECNOLOGIA DO BRASIL LTDA.

2 – PNCP – o Portal Nacional de Contratações Públicas, é um sí□o eletrônico oficial des□nado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administra□vos. Embora estejamos em fase de transição para o perfeito acesso das informações con□das no PNCP, os valores u□lizados neste orçamento es□mado são de licitações realizadas pela Administração Pública. Para tanto, foi realizada a pesquisa dos serviços e encontrado dois itens no PNCP, já anexados na tabela.
3 – Pesquisa na plataforma denominada Banco de Preços – h□ps://www.bancodeprecos.com.br/. O Banco de Preços é um avançado banco de dados desenvolvido para auxiliar em todas as fases da contratação pública: preparação, licitação e execução do contrato. Possui a maior base de consulta disponível no mercado, com mais de 18 milhões de preços, o que amplia o resultado da pesquisa, afere a realidade dos preços e atende aos princípios cons□tucionais da economicidade e da moralidade. Fácil e intui□vo, o Banco de Preços foi desenvolvido para garan□r segurança, agilidade e economia aos processos de compras públicas. Esta ferramenta nos possibilitou obter a cotação dos itens solicitados na tabela, conforme demonstra-se no documento.

Foi realizada a pesquisa direta com fornecedor POR TRATAR-SE DE PRODUTOS EXCLUSSIVOS. As pesquisas feitas no Portal Nacional de Contratações Publicas feito através plataforma denominada Banco de Preços – https://www.bancodeprecos.com.br/. O Banco de Preços são de contratações feitas com a empresa PROMEGA BIOTECNOLOGIA DO BRASIL LTDA.

A empresa **PROMEGA BIOTECNOLOGIA DO BRASIL LTDA é** a representante e distribuidora exclusiva, em todo o território brasileiro, dos equipamentos e produtos da empresa PROMEGA CORPORATION, localizada em Woods Hollow Road, 2800, Madison, WI E.U.A, conforme consta da Declaração de Exclusividade da Associação Comercial do Estado de São Paulo, seq. 19 e da Associação Brasileira das Empresas de Ciências da Vida, sediada no Estado de São Paulo, seq. 20, **declarações essas que deverão ser atualizadas.** Assim, a empresa tem exclusividade para comercializar, em todo o território nacional, os produtos que objetos da aquisição ora em análise, conforme comprovam

Processo: 2025/3398734 | **Sequencial:** 42 | **Autenticação:** 99446bff-8c6a-427a-a158-b1e06826e268
Acessado por: MARIA DO SOCORRO DA SILVA DE ALMEIDA (CPF: ***.337.542-**) **em** 18/05/2026 **às** 11:53 **Página:** 7/10

documentos anexados aos autos. Portanto, a contratação direta pode ocorrer com fundamento na inexigibilidade prevista no art.74, I, e § 1º da Lei nº 14.133/21.

Nesse sentido, **sugerimos seja alterada a minuta do Contrato fazendo constar como contratada a empresa que detém a exclusividade do produto, PROMEGA BIOTECNOLOGIA DO BRASIL LTDA,** assim como, seja juntado o Certificado de Regularidade do FGTS e certidões de regularidade fiscal e previdenciária da referida empresa e documentos de exclusividade atualizados.

Ante o entendimento de possibilidade de contratação por inexigibilidade, sugerimos, ainda, os seguintes ajustes, devido divergências no ETP, TR e Contrato:

No ETP: consta vigência de 12 (doze) meses e possibilidade de prorrogação, assim como, no requisito de contratação onde informa que há mais de 1 (um) fornecedor capaz de atender a demanda e de que não há restrição de fornecedor, o que deverá ser retificado, seguindo prazo de vigência do TR e do Contrato. Deverá, ainda no requisito de contratação informar do fornecedor exclusivo. Tratando-se de produto exclusivo, deve seguir o que consta no TR quanto à natureza do bem.

No TR: A vigência de 30 (trinta) dias, sem possibilidade de prorrogação, está em consonância com o contrato, entretanto, a forma de contratação não é Pregão Eletrônico, devendo ser feita essa alteração para Inexigibilidade em face de fornecedor exclusivo.

No título do item 12, refere-se às infrações e sanções administrativas e no item 12.1, descreve os dados orçamentários, o que sugiro os ajustes na referida cláusula

No contrato: Alterar o nome da contratada na Cláusula 1.
Na cláusula 2: alterar o fundamento legal para INEXIGIBILIDADE

Processo: 2025/3398734 | **Sequencial:** 42 | **Autenticação:** 99446bff-8c6a-427a-a158-b1e06826e268
Acessado por: MARIA DO SOCORRO DA SILVA DE ALMEIDA (CPF: ***.337.542-**) **em** 18/05/2026 **às** 15:53 **Página:** 8/10

Na cláusula 3: excluir item 3.2

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO:

a)Entendemos que, após observadas as sugestões acima indicadas de alterações no **ETP, TR, Contrato**, assim como seja juntado o Certificado de Regularidade do FGTS e certidões de regularidade fiscal e previdenciária da empresa detentora da exclusividade e documentos dessa exclusividade atualizados, com a confirmação da veracidade dessa documentação comprobatória da condição de exclusividade, a Polícia Científica do Estado do Pará **poderá contratar de forma direta com fundamento na inexigibilidade, com base no permissivo do artigo 74, I e § 1º, da Lei nº 14.133/21.**

b) Tendo em vista que se trata da hipótese de **inexigibilidade de licitação**, **artigo 74, I e§ 1º, Lei nº 14.133/21,** a Polícia Científica do Pará deve **observar o procedimento constante do parágrafo único do Art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21**, especialmente no que se refere **à necessidade de ratificação e publicação do respectivo ato de inexigibilidade** no Diário Oficial e no sítio eletrônico oficial como condição de eficácia da contratação,

É o parecer que submeto a vossa apreciação.

Belém (PA), 31 de março de 2026

SAIDY MERCÊS DOS SANTOS DIAS
Consultora Jurídica

Processo: 2025/3398734 | **Sequencial:** 42 | **Autenticação:** 99446bff-8c6a-427a-a158-b1e06826e268
Acessado por: MARIA DO SOCORRO DA SILVA DE ALMEIDA (CPF: ***.337.542-**) **em** 18/05/2026 **às** 11:53 **Página:** 9/10

Proposta de indexação:

CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 74, I e § 1º, LEI Nº 14.133/2021. OBSERVÂNCIA DO PARECER REFERENCIAL 000001/2023, DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.

Processo: 2025/3398734 | **Sequencial:** 42 | **Autenticação:** 99446bff-8c6a-427a-a158-b1e06826e268
Acessado por: MARIA DO SOCORRO DA SILVA DE ALMEIDA (CPF: ***.337.542-**) **em** 18/05/2026 **às** 14:53 **Página:** 10/10

ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2025/3398734

Anexo/Sequencial: 42

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: SAID MERCES DOS SANTOS DIAS,
CPF: ***.355.412-**
Em: 31/03/2026 17:16:28
Aut. Assinatura: c4274d55cf1c89aa54b9497681f1e155bba0e2ba15ffe4f89a595627d6ee7af0

Identificador de autenticação: 99446bff-8c6a-427a-a158-b1e06826e268
Confira a autenticidade deste documento em
https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo